MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

INSTITUIDA PELA LEI N.º 5.647, DE 10-12-70

CONSELHO DIRETOR

R E S O L U Ç Ã O Nº CD/09/74

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ao estudante possibilidade de configuração prospectiva do trabalho futuro e dos mecanismos de intervenção profissional num processo contínui de mudanças sócio econômicas e culturais da região em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a UFMT vem, de algum tempo, reflexionado sobre diferentes meios de oportunizar o rebatimento do plano didático do ciclo profissional na região envolvente, instrumentando-o a integrar-se às comunidades, através de participação de alunos e professores no estudo de propostas viáveis de solução de problemas de municípios interioranos polarizados por Cuiabá, assumindo assim o compromisso de prestação de serviços à região em que se situa;

CONSIDERANDO que o estudo de documentos básicos da Coordenação Geral da Comissão Incentivadora dos Centros Rurais Universitários de Treinamento e Ação Comunitária, CINCRUTAC, conduziu a uma resposta sobre como definir, estruturar, sitematizar e organizar a ação comunitária a que propõe a UFMT, de forma a torná-la produtiva a nível das comunidades (auto promoção),

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Fica criado o Centro Rural Universitário de Ação Comunitária - CRUTAC - Mt, nesta Universidade.

...

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

INSTITUIDA PELA LEI N.º 5.647, DE 10-12-70

CONSELHO DIRETOR

...

ARTIGO 2º - Compete precipuamente ao CRUTAC-Mt:

a) desenvolver esquema operante de integração universidade-comunidade.

b) oportunizar aos alunos a praxis de conhecimentos teóricos e de tecnologias num segmento do meio rural regional.

c) sistematizar a extensão universitária, a nível de prestação de serviços à comunidade.

d) desenvolver ação eficiente de caráter interativo a nível do trinômio ensino - pesquisa - extensão.

ARTIGO 3º - É facultado ao Reitor a designação do Coordenador Geral do CRUTAC - Mt, bem como constituir Grupos de Trabalho para as atividades de planejamento e implantação.

ARTIGO 4º - A sua estrutura básica será progressivamente definida pela Coordenação Geral da CRUTAC - Mt, com a assessoria do DAU, da CINCRUTAC e do Departamento de Ensino e Pesquisa da - UFMT, visando ao atendimento de requisitos e adequação ao programa nacional de CRUTACs.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Cuiabá, 15 de fevereiro de 1 974.

GABRIEL NOVIS NEVES - PRESIDENTE

BENEDITO PEDRO DORILEO - VICE-PRESIDENTE

JOSÉ VIDAL - MEMBRO

OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES - MEMBRO

BENTO MACHADO LÔBO - MEMBRO

JOÃO CELESTINO CARDOSO NETO - MEMBRO